

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 045/2014**

**Autoriza a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de Pós-graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté matriculados no ano de 2015.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-008/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté (Unitau), objetivando incentivar a continuidade dos estudos avançados, a pesquisa tecnológica e pesquisa científica e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2015, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de Pós-graduação, modalidade presencial, no limite de seu orçamento anual para a Universidade e nos limites estabelecidos nas Planilhas dos Cursos, observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Fidelidade;
- II**- Bolsa Pesquisa Interna;
- III** – Bolsa Convênio com Empresas/Instituições.

**Art. 2º** Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos Assessores da PRPPG, que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando-se o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

**§ 2º** A concessão dos benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá a partir do mês subsequente à solicitação, desde que o pedido seja protocolado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos.

**Art. 3º** Para candidatar-se a uma das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado no ato da solicitação do benefício, em um de seus cursos de pós-graduação presencial.

**§ 1º** As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 2º** Nos cursos modulares o benefício será renovado automaticamente para o aluno já contemplado no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra a desistência ou o trancamento da sua matrícula, não tenha aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de especializações e 85% (oitenta e cinco por cento) para os casos de Mestrado e Doutorado, ou qualquer impedimento de matrícula no semestre subsequente, casos em que o benefício será automaticamente cancelado.

**§ 3º** O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau e dela desistir, não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano, se curso anual, ou no mesmo semestre, se curso semestral.

**Art. 4º** Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

**Art. 5º** Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, no caso de bolsas parciais, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a perda do benefício naquela parcela, que passará a vigorar com seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

**Art. 6º** Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação, o aluno que:

**I** – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

**II** – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial;

**III** – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

**IV** – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

**V** – for reprovado no módulo/disciplina anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo com menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no módulo/disciplina;

**VI** – denegrir a imagem da Unitau, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações, inclusive na rede mundial de computadores;

**VII** – tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

**VIII** – tiver uma avaliação de desempenho insuficiente, de acordo com a modalidade de bolsa;

**VIV** – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** Os alunos que incidirem nos incisos IV e VI perderão o direito de concorrer a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação.

**Art. 7º** O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, não incluem as disciplinas cursadas em regime de aproveitamento de disciplina e reprovação.

**Art. 8º** A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará os alunos beneficiados pelo FIES.

**Parágrafo único.** Caso seja contemplado pelo FIES, o aluno terá sua bolsa cancelada desde o início do semestre do financiamento.

**Art. 9º** O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Artigo 1º, incisos I a XIV desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá desistir da modalidade Convênio, ciente de que não poderá retornar ao benefício anterior, até o final do curso.

**Art. 10.** Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo único.** O aluno que incidir no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício sem dele fazer jus.

## **TÍTULO II**

### **DAS BOLSAS EM ESPÉCIE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **BOLSA FIDELIDADE**

**Art. 11.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de Pós-graduação, a todos os alunos egressos da Universidade de Taubaté.

**Art. 12.** O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de até 10% (dez por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade/módulo/disciplina do curso em que o aluno estiver matriculado.

**§ 1º** A Bolsa Fidelidade entrará em vigor no ano de sua concessão e se estenderá por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto a matrícula, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**§ 2º** O benefício que trata o presente capítulo só será aplicado sobre o valor da parcela quitada até a data do seu vencimento, e, após essa data, o aluno em atraso perderá o benefício naquele mês.

## **CAPÍTULO II**

### **BOLSA PESQUISA INTERNA**

**Art. 13.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Pesquisa Interna, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses para os Pós-graduandos dos cursos anuais/semestrais/módulo/disciplinas, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2015, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio:

**§ 1º** Poderão candidatar-se à Bolsa Pesquisa Interna todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação da Unitau, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 2º** Essa modalidade de bolsa entrará em vigor no ano de sua concessão e se estenderá por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto a matrícula, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**§ 3º** Para os cursos *Stricto-sensu*, o interessado deverá apresentar um Projeto de Pesquisa para concorrer a uma bolsa pesquisa, na seguinte conformidade:

**I** - a Comissão de Avaliação de Bolsas avaliará os pedidos e decidirá pela melhor proposta, conforme critérios estabelecidos pela PRPPG;

**II** - a Pró-reitoria autorizará a concessão, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se em 15 (quinze) meses.

**§ 4º** Para concorrer a Bolsa Pesquisa, o aluno interessado no Programa *Lato-sensu*, deverá apresentar um Projeto relacionado à pesquisa à Comissão de Avaliação de Bolsas, que avaliará o pedido conforme critérios estabelecidos pela PRPPG e autorizará o benefício, que entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir da parcela do mês seguinte a sua concessão, encerrando-se após 15 (quinze) meses.

**§ 5º** Para atender à responsabilidade social, a Unitau reservará 5% (cinco por cento) das Bolsas Pesquisa Interna aos acadêmicos com deficiência.

**Art. 14.** O valor da Bolsa Pesquisa será de até 80% (oitenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade/módulo/disciplina da série do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se os limites financeiros da planilha do curso.

**§ 1º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação renovará a bolsa apenas dos alunos que cumprirem o regulamento de avaliação do bolsista.

**§ 2º** Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade as suas atividades de pesquisa e perderão o referido benefício no ano subsequente.

**§ 3º** Haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária de pesquisa a ser desenvolvida pelo bolsista, que deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais para até 80% (oitenta por cento) de Bolsa, e, no mínimo, de 10 (dez) horas semanais para 50% (cinquenta por cento) de bolsa.

---

## **CAPÍTULO III**

### **BOLSA CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES/EMPRESAS**

**Art 15.** A Bolsa Convênio destina-se aos funcionários das Empresas/Instituições conveniadas com a Universidade de Taubaté ou com a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté (EPTS), que estejam regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Universidade, com início no ano letivo de 2015.

**§ 1º** As bolsas de estudo de que trata o “caput” serão concedidas em valores proporcionais de até 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados em um curso de Especialização, oriundos do convênio, desde que tenha um número mínimo de alunos, conforme planilha financeira do curso de interesse da Empresa conveniada.

**§ 2º** As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 24 (vinte quatro) meses, exceto a 1ª parcela, e deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**§ 3º** Receberá o Benefício o aluno que estiver com o boleto pago até o dia 10 (dez) do mês, caso contrário perderá o benefício, no mesmo mês.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

**Art. 17.** Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e submetidos à aprovação da Reitoria.

---

**Art. 18.** As despesas com a execução da presente Deliberação não onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté, e estarão relacionadas nas planilhas de custos dos cursos que serão elaborados pelos Coordenadores, juntamente com a EPTS.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2015 e até 31 de dezembro de 2015.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2014.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de dezembro de 2014.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**